



Câmara Municipal de São Vicente

Documento nº 528/49

PROJETO DE LEI Nº 29/49

- Art. 1º - Os proprietários de terrenos, edificados ou não, já beneficiados pela colocação de guias e sargetas, ficam obrigados a construir muros e passeios, ou a reconstruí-los quando em estado de ruína.
- § Único - Para efeito de reconstrução, são considerados em estado de ruína os muros ou passeios cujos estragos atingem um terço da sua área.
- Art. 2º - É permitida a construção de muros de mais de um metro de altura, desde que providos de gradil de ferro ou de madeira, ou de balaustrada de cimento.
- Art. 3º - Fica estabelecido um prazo de noventa dias para a construção, e de sessenta dias para a reconstrução, na forma dos artigos anteriores, a partir da data do recebimento do aviso expedido pela Prefeitura.
- Art. 4º - Decorridos os prazos fixados no artigo anterior, e não tendo sido executadas as obras, ficam os proprietários sujeitos a multa de cem cruzeiros, elevada ao dobro na reincidência.
- Art. 5º - Esgotado o novo prazo, previsto no artigo anterior, poderá a Prefeitura executar o serviço, cobrando do proprietário, além do custo da obra, mais dez por cento a título de administração.
- Art. 6º - A importância correspondente à multa, e às despesas com a construção mais o acréscimo, deverá ser paga dentro de trinta dias, contados da data do recebimento da intimação.
- § Único - Decorrido este prazo, e não tendo sido efetuado o pagamento, será a dívida cobrada executivamente.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, sala das sessões, 8 de Junho de 1949.

a) Lourenço Costa

oc. n. 20/49